



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.316 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 306.435,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
002. DEPARTAMENTO SOCIAL	
2.166. Enfrentamento ao COVID-19 – EPI	
3.3.90.30.00.00.1022 MATERIAL DE CONSUMO	19.425,00
2.167. Enfrentamento ao COVID-19 - Alimentação	
3.3.90.32.00.00.1022 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	116.610,00
2.168. Enfrentamento ao COVID-19 - Ações Socioassistenciais	
3.3.90.30.00.00.1022 MATERIAL DE CONSUMO	1.661,73
3.3.90.32.00.00.1022 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.538,27
3.3.90.39.00.00.1022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	43.200,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da Fonte: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19), no valor de R\$ 306.435,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0036 – EMERGÊNCIA COVID-19	306.435,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
------	-------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2.166. <i>Enfretamento ao COVID-19 - EPI</i>	19.425,00
2.167. <i>Enfretamento ao COVID-19 – Alimentação</i>	116.610,00
2.168. <i>Enfretamento ao COVID-19 – Ações Socioassistenciais</i>	170.400,00

Art. 5º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal